



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115352/2022 – SARP/MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2022 - SEGEP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, conforme Portaria nº 116/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Policia Militar do Maranhão – PMMA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 115352/2022 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ: Nº 07.133.984/0001-28	Telefone / Fax: (98) 3227-0208 / 3235-7125 / 3227-3705
Endereço: Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Centro Empresarial – Saint Louis – Loja 10 – São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.025-250	E-mail: / fcmorais@fcmoraisturismo.com.br / atendimento.fcmorais@gmail.com /
Representante Legal: Francisco das Chagas de Moraes	CPF: 044.002.593-15 RG: Nº 002.300.392-8

Quadro de Especificações

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0014609	Veículo tipo van, com ar condicionado, a óleo diesel, com capacidade de no mínimo 16 (dezesseis) lugares, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Renalt/Master	1 - Diária	280	R\$ 2.190,00	R\$ 613.200,00
2	0014607	Veículo tipo micro ônibus, com ar condicionado, a óleo diesel, com capacidade de no mínimo 28 (vinte e oito)	1 - Diária	300	R\$ 3.195,00	R\$ 958.500,00



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

		lugares, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Mercedes/Volare				
VALOR TOTAL						R\$1.571.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEPI/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

- b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.


Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 05 de setembro de 2022.


Italo Reis Brown
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEF


Francisco das Chagas de Moraes
F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS
E TURISMO LTDA



sistemas com eventual reposições de peças e/ou equipamentos (em caso de necessidade) para manutenção preventiva e/ou corretivas no Sistema de Controle de Acesso – SCA. **Objeto do termo aditivo:** prorrogação dos prazos de execução, vigência e renovação do valor. **Prazo:** Pelo presente Instrumento, o prazo de execução fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar no dia 27/08/2023 e, o prazo de vigência fica prorrogado por mais 18 (dezoito) meses, passando o contrato a estender-se até 23 de agosto de 2024. **Valor:** R\$ 2.751.413,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e treze reais). **Fundamento legal:** Lei nº 13.303/2016, Art. 71, Incisos I e II e com o Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Maranhense de Administração Portuária, Art. 164, Incisos I e II. **Data da assinatura:** 05 de Setembro de 2022. **Publique-se.** São Luís, 05 de Setembro de 2022. **Enviado para publicação por:** Genivaldo Silva Carvalho, Assessor Administrativo IV, Matrícula nº 0303.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO UEMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO UNILATERAL- PROCESSO N°: 0155894/2022-UEMA; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** RDC n.º 002/2021-CSL/UEMA; **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 025/2021-UEMA;** **PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.352.421/0001-68, e a empresa **FLÁVIO S. DE OLIVEIRA FILHO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.510.556/0001-35. **OBJETO:** a suspensão da execução dos serviços contemplados no Contrato n.º 025/2021-UEMA, considerando a existência de fato impeditivo ao cumprimento de seu objeto. **AMPARO LEGAL:** prerrogativa administrativa implícita extraída dos seguintes dispositivos legais: artigo 57, §1º, inciso III, artigo 78, incisos XIV e XVI, todos da Lei n.º 8.666/1993. **DA SUSPENSÃO:** fica formalizada a suspensão dos serviços com efeito retroativo a contar do dia 21/06/2022, data da emissão da ordem inicial dos serviços, a qual deverá ser mantida enquanto durar o fato impeditivo. **DOS EFEITOS DA SUSPENSÃO:** Entre outros efeitos, os prazos de execução e vigência ficam prorrogados por período correspondente ao tempo em que a execução contratual foi prejudicada, tendo em vista o disposto no artigo 57, §1º, incisos III e VI, bem como no §5º do artigo 79, todos da Lei n.º 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor**, inscrito no CPF sob o n.º 685.613.773-72. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2022, sob o n.º 198, em 05/09/2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA. **Prof. Dr. Antônio Roberto Coelho Serra**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO-PROCESSO N°: 0103531/2022-UEMA; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial n.º 017/2018-CSL/UEMA; **Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 071/2018-UEMA;** **PARTES:** Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, inscrita no CNPJ sob n.º 06.352.421/0001-68, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57. **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 071/2018-UEMA. **AMPARO LEGAL:** artigo 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993. **DA PRORROGAÇÃO:** o prazo de vigência fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, com início em 24/08/2022 e término em 24/08/2023, com efeito de renovação contratual. **DO VALOR:** R\$ 181.628,64 (cento e oitenta e um mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** UNIDADE GESTORA 240201; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24201; FUNÇÃO 12; SUBFUNÇÃO: 364; PROGRAMA 0177; AÇÃO 2118; SUBAÇÃO: 016016; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.87 FONTE: 0.2.11.263783 Convênio 843502/2017-CAPES/UEMA. **SIGNATÁRIOS:** Pela UEMA, **Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor**, inscrito no CPF sob o n.º 685.613.773-72, pela CONTRATADA, o **Sr.º Luciano Rodrigo Weiland**, inscrito no CPF sob o n.º 952.835.520-04 e o **Sr.º Lucas Duarte Pithan**, inscrito no

CPF sob o n.º 013.875.500-04. **DATA DA ASSINATURA:** 24 de agosto de 2022. **ARQUIVAMENTO:** Pasta 001/2022, sob o n.º 197, em 05/09/2022, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração/UEMA. **Prof. Dr. Antônio Roberto Coelho Serra**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração/UEMA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 049/2021; REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.286/2022. **PARTES:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO (MA), através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS; CONTRATADA: FVSM ENGENHARIA LTDA – ME. **OBJETO:** 1º (primeiro) Termo de Aditivo do contrato n.º 049/2021 - Processo Administrativo n.º 7.704/2020 – CCL/PMP, firmado entre as partes, em 24/02/2021. Em decorrência do aditamento visando a renovação por mais 12 (doze) meses ao contrato 049/2021 – CCL/PMP, o prazo de execução fica estendido pelo período de 21 de fevereiro de 2022 até a data de 21 de fevereiro de 2023. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 020500 – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação; Funcional Programática: 15.122.0414.2416.0000 – manut. E func. Da Sec. De Infraestrutura urbanismo e habitação; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Milton Anselmo Cruz Sá – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pela CONTRATANTE e Franknilva Vieira Matos Silva, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 21 de fevereiro de 2022. Milton Anselmo Cruz Sá – Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

ATAS

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 – SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 115352/2022 – SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 157/2022 - SEGEP Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto N° 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, conforme Portaria n° 116/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual n° 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Policia Militar do Maranhão – PMMA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo n° 115352/2022 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



EMPRESA: F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	
CNPJ: Nº 07.133.984/0001-28	Telefone / Fax: (98) 3227-0208 / 3235-7125 / 3227-3705
Endereço: Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 161, Centro Empresarial – Saint Louis – Loja 10 – São Francisco, São Luís - MA, CEP: 65.025-250	E-mail: fcmorais@elo.com.br / fcmorais@fcmoraisturismo.com.br / atendimento@fcmorais.com.br / contato@fcmorais-turismo.com.br
Representante Legal: Francisco das Chagas de Morais	CPF: 044.002.593-15 RG: Nº 002.300.392-8

Quadro de Especificações

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	0014609	Veículo tipo van, com ar condicionado, a óleo diesel, com capacidade de no mínimo 16 (dezesesseis) lugares, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Renalt/Master	1 - Diária	280	R\$ 2.190,00	R\$ 613.200,00
2	0014607	Veículo tipo micro ônibus, com ar condicionado, a óleo diesel, com capacidade de no mínimo 28 (vinte e oito) lugares, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Mercedes/Volare	1 - Diária	300	R\$ 3.195,00	R\$ 958.500,00
VALOR TOTAL						RS1.571.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, por meio da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoante Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA **Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da

ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edi-



tal do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do

Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 05 de setembro de 2022. Ítalo Reis Brown** Secretário Adjunto de Registro de Preços SARP/SEGEF Francisco das Chagas de Moraes **F. C. MORAIS TURISMO – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022 – SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115352/2022 – SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2022 - SEGEP Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. **ÍTALO REIS BROWN**, conforme Portaria nº 116/2022, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Policia Militar do Maranhão – PMMA. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 115352/2022 – SARP/MA. Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades. **Parágrafo Terceiro** – Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
CNPJ: Nº 06.096.502/0001-44	Telefone / Fax: (75) 3422-2119
Endereço: Travessia Bahia, s/n, (Rua Democrata), lote 24, Quadra 41, Jardim Petrolar, Alagoinhas - BA, CEP: 48.031-080	E-mail: contato@canonempreendimentos.com
Representante Legal: Allison Mateus Santos Pinheiro	CPF: 011.966.375-95 RG: Nº 972759999

Quadro de Especificações

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	0014610	Veículo tipo Pick-up, cabine dupla, com ar condicionado, direção hidráulica, tração 4x4, a óleo diesel, com carroceria, 4 portas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. Obs: Com motorista e combustível. Marca/Modelo: Toyota/ Hilux	1 - Diária	500	R\$ 2.696,00	R\$1.348.000,00
VALOR TOTAL						R\$1.348.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA – DAS**

CONDIÇÕES DE ENTREGA A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que